



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

INDICAÇÃO Nº _____/2025

0905/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ANÁLISES PREDITIVAS PARA O CONTROLE DE EPIDEMIAS (SAPCE) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade ao artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe, a qual depois de aprovada será ouvida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

INDICAÇÃO Nº _____/2025

0905/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ANÁLISES PREDITIVAS PARA O CONTROLE DE EPIDEMIAS (SAPCE) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º Fica implementado o Sistema de Análise Preditiva para Controle de Epidemias (SAPCE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com o objetivo de utilizar tecnologias de inteligência artificial, big data e modelagem estatística para prever, monitorar e mitigar surtos de doenças infecciosas no município.

Art. 2º São objetivos específicos do SAPCE:

- I – Identificar precocemente surtos de doenças transmissíveis;
- II – Otimizar a alocação de recursos públicos em saúde com base em risco epidemiológico;
- III – Gerar alertas para ações preventivas em regiões com maior probabilidade de surtos;
- IV – Integrar dados de saúde, clima, mobilidade urbana e outros relevantes para modelagem preditiva.

Art. 3º Fica autorizada a criação de um Sistema de Alerta Epidemiológico Preditivo, que utilizará:

- I – Dados da SMS (notificações de casos, atendimentos hospitalares);
- II – Dados climáticos (precipitação, temperatura);
- III – Dados demográficos e de mobilidade urbana;
- IV – Ferramentas de inteligência artificial para análise de tendências.

Art. 4º A SMS poderá celebrar parcerias com:

- I – Universidades e centros de pesquisa;



Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

- II – Empresas de tecnologia para desenvolvimento de algoritmos;
- III – Órgãos federais e estaduais para compartilhamento de dados.

Art. 5º As ações do SAPCE deverão respeitar:

- I – A Lei Geral de Proteção de Dados;
- II – O sigilo médico e os direitos dos cidadãos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A cidade de Fortaleza, em virtude de suas características climáticas tropicais, elevada densidade demográfica e intensa mobilidade urbana, configura-se como um ambiente epidemiologicamente sensível à emergência e rápida disseminação de doenças infecciosas. Eventos recentes, como as epidemias de dengue em 2022 (com mais de 15 mil casos confirmados) e a crise da COVID-19 (que sobrecarregou a rede hospitalar local), evidenciam a necessidade urgente de modernização das estratégias de vigilância em saúde.

Neste contexto, a implementação de **análises preditivas** representa um avanço estratégico alinhado às melhores práticas globais. Cidades como Singapura (que reduziu em 30% os casos de dengue mediante modelos de machine learning) e o Distrito Sanitário de Nova York (que antecipa surtos de influenza com base em dados de buscas na internet) demonstram a eficácia dessa abordagem. A iniciativa propõe:

1. **Prevenção custo-eficiente:** Estudos do Instituto de Saúde Global de Barcelona indicam que sistemas preditivos podem reduzir em até 40% os gastos com emergências epidemiológicas, direcionando recursos para áreas críticas antes do colapso.
2. **Integração tecnológica:** O programa aproveitará infraestrutura existente (ex.: bancos de dados da SMS, plataformas de monitoramento climático da Funceme) e parcerias com instituições locais (UFC, Fiocruz Ceará), seguindo o modelo bem-sucedido do **Centro de Operações de Emergências em Saúde (COES)**.
3. **Conformidade legal:** A proposta adere rigorosamente à LGPD, utilizando dados anonimizados, conforme recomendado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da SMS (Resolução nº 510/2016 do CNS).

Além disso, o projeto fortalece o eixo "**Saúde Inteligente**" do Plano Fortaleza 2040, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde de Qualidade) e posicionando o município como referência em **inovação para saúde pública no Nordeste**.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei, que traduz compromisso com a proteção da população e a modernização da gestão pública.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal